

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E VEGETAIS ORIGINADAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

O presente Termo de Referência – TR visa atender a demanda atual do município de Natal para a destinação ambientalmente adequada de resíduos públicos classificados como resíduos da construção civil e vegetais, comumente conhecidos com entulhos e podas originários dos serviços de limpeza urbana executados pela Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, pelas empresas por esta CONTRATADA para o mesmo fim ou ainda por secretarias do município de Natal, desde que autorizadas pela URBANA.

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com objeto recepção e tratamento ambientalmente adequado de resíduos de construção civil e vegetais originadas dos serviços de limpeza urbana do município de Natal/RN com estimativa de 10.000 (dez mil) toneladas por mês.

2. JUSTIFICATIVA

O presente processo se faz necessário em virtude de manutenção do serviço essencial de limpeza pública de coleta de resíduos da construção civil e vegetais, comumente conhecidos com entulhos e podas, originários dos serviços de limpeza urbana executados pela Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA e pelas empresas por esta CONTRATADA para o mesmo fim. A contratação desse serviço torna-se necessária em virtude de sua característica essencial e da ausência de local de próprio do municípios de Natal, dotado de licença ambiental, para disposição dos resíduos supramencionados.

3. DO SERVIÇO

Entende-se por instalações o local adequado e regularizado para a disposição final dos resíduos sólidos no solo, baseado em princípios de engenharia e normas operacionais e específicas, visando confinar o resíduo no menor espaço e volume possíveis, proporcionando o seu isolamento seguro de maneira a não criar danos ao meio ambiente. A disposição final dos resíduos sólidos oriundos desta contratação deverá ser realizada em aterro de inertes ou instalação compatível tais como as destinadas a reciclagem, reutilização ou outra destinação prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº Lei nº 12.305/10.

Será de responsabilidade da futura contratada a operacionalização integral das instalações fornecidas incluindo as atividades inerentes para a destinação final dos resíduos sólidos, nos termos da legislação vigente. Esta responsabilidade pela manutenção integral engloba tudo o que for necessário para que o

Cia de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN

CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768

Email:urbana@natal.rn.gov.br Site <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: @urbananatal



serviços oferecidos se mantenha em pleno, integral e irrestrito atendimento da legislação em vigor, preservando-se sua Licença Ambiental e demais requisitos do projeto contido neste termo de referência.

A operacionalização inclui a pesagem do resíduos balança rodoviária provada pelo INMETRO (do tipo para transações comerciais), verificação, análise, operação, espalhamento e compactação dos resíduos da construção civil e vegetais bem como, a realização de obras de drenagem (águas pluviais e líquidos percolado) e controle de acesso ao local.

Para exercer o controle quanto à pesagem dos resíduos a URBANA manterá corpo próprio de fiscais no local, sendo estes os responsáveis pelas validações das pesagens na balança, a qual deverá ser aferida periodicamente pelo INMETRO. Deverão ser impressos os tickets de pesagens em duas vias, possibilitando a devida conferência da quantidade dos resíduos sólidos. Uma das vias será para a responsável pela instalação e a outra para o responsável pela fiscalização da URBANA.

A URBANA também fornecerá equipe de agentes de limpeza os quais serão responsáveis pela triagem dos resíduos não classificados como da construção civil, entulhos ou podas.

Fica definido, desde já, que está balança que será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, podendo a mesma ser instalada em local diferente do de destinação final conforme definido neste termo de referência devendo a mesma estar apta a funcionamento a partir do início do contrato. A balança não precisará ser de propriedade da contratada, mas a responsabilidade por seu uso, incluindo-se os custos, será exclusivo da CONTRATADA, mesmo que seja locada de terceiros.

A CONTRATADA deverá disponibilizar instalações físicas para descanso da equipe da urbana dotada de banheiro e água conforme normas regulamentadoras. A responsabilidade pela manutenção do local será da CONTRATADA.

O funcionamento da instalação deverá seguir uma rotina operacional pré-estabelecida, mediante o treinamento dos funcionários e o acompanhamento por um responsável técnico, a fim de seguir o projeto aprovado e licenciado.

3.1. Descrição dos serviços

A empresa vencedora ficará responsável pela prestação dos serviços de recepção e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de construção civil, inertes e podas provenientes das atividades de limpeza urbana no município de Natal.

3.1.1. Das Áreas de Manejo

Define-se como área de manejo, o local onde se encontra instalado as unidades operacionais e administrativas que permitam o funcionamento deste tipo de empreendimento. O local deverá operar de segunda a sábado, das 08h00min às 17h00min.

Serão considerados dias úteis todos os dias do mês, salvo os domingos. Feriados municipais, estaduais ou nacionais serão considerados dias úteis caso haja operação dos serviços de coleta de resíduos da construção civil, entulhos e podas.

Cia de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN

CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768

Email: urbana@natal.rn.gov.br Site <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: [@urbananatal](https://twitter.com/urbananatal)



A área para à destinação dos resíduos deverá ter capacidade mínima disponível da ordem de 120.000.00 toneladas por ano, área esta que deverá atender as Normas Técnicas Brasileiras definidas pela ABNT para implantação do empreendimento.

3.1.2. Da Recepção dos Resíduos

A CONTRATADA será responsável pela recepção e destinação final adequada, de todos os resíduos da construção civil, inertes e podas provenientes das atividades de limpeza urbana no município de Natal, de responsabilidade pública, encaminhada pela URBANA, com capacidade de recebimento mínimo diário de 380 (trezentas e oitenta) toneladas.

A CONTRATADA deverá manter, nas suas instalações ou em local próximo, no mínimo 1 (uma) balança rodoviária, e em perfeito estado de funcionamento e adequadamente certificada para a pesagem dos caminhões contendo os resíduos. A balança deverá ser sistematicamente aferida pelo INMETRO a expensas da CONTRATADA e com a periodicidade definida pelas normas específicas daquele órgão ou sempre que justificadamente solicitado pela fiscalização da URBANA.

A CONTRATADA deverá estar capacitada, ao longo de todo o período de vigência do contrato, de proceder ao adequado recebimento e destinação dos resíduos dos serviços de responsabilidade pública regularmente encaminhada às suas unidades, segundo Resoluções do CONAMA 307/2002, 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

A CONTRATADA deverá disponibilizar, na da data da ordem de serviços, a balança em condições de pleno funcionamento. Deverá ainda, executar a medição dos resíduos emitindo diariamente planilha e ticket de recebimento de cada veículo que deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Data de entrada e saída;
- Horário de entrada e saída;
- Tipo de veículo (báscula, carroceria aberta, caçamba, outros a especificar) e número de placa;
- Nome do motorista;
- Origem da carga (resíduos de construção civil, ponto crítico, obras públicas, obras de manutenção, outras a especificar) e nome da empresa responsável pelo transporte;
- Peso transportado por veículo por acesso à área de manejo.

Em caso de defeito de funcionamento ou necessidade de manutenção da balança existente, a CONTRATADA terá prazo de 48 horas para reparo ou substituição da mesma e neste período será utilizada a média diária para quantificação dos resíduos recebidos.

Somente serão remuneradas as pesagens e descargas dos veículos cadastrados ou autorizados pela URBANA.

3.1.3. Da triagem e transbordo dos resíduos

Define-se como área de triagem a área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos de podas para sua triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados e posterior remoção para destinação adequada, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

Cia de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN
CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768
Email:urbana@natal.rn.gov.br Site <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: @urbananatal



A área de triagem de resíduos é preparada para o recebimento e complementação da triagem de resíduos da construção civil e resíduos de podas, para sua posterior destinação segundo o estabelecido nas Resoluções do CONAMA 307/2002, 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015 e normas técnicas brasileiras pertinentes (ABNT NBR 15.112/2004).

Os resíduos recebidos deverão ser previamente triados na área de triagem ou no próprio local para disposição de resíduos da construção civil, entulhos e podas caso apresentem condições para esta triagem em local distinto, de modo que nele sejam dispostos apenas os resíduos de construção civil Classe A ou resíduos de podas. Os resíduos de construção civil das Classes B, C ou D deverão ser encaminhados à sua destinação adequada, bem como resíduos oriundos de outros locais de geração e que não possam, em função de suas características, serem dispostos nos aterros de inertes.

A responsabilidade pela triagem dos resíduos não classificados como da construção civil, entulhos e podas será da URBANA com agentes de limpeza próprio e apoio dos agentes de limpeza, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA nos quantitativos estimados nesse termo de referência.

Os resíduos classificados como Classe D deverão ser armazenados temporariamente em área coberta, destinada especificamente a este fim e posterior encaminhamento aos locais de destinação adequada indicados pela URBANA.

Os veículos para transporte dos materiais triados pela equipe da URBANA são da CONTRATADA com custos de disposição final por parte da URBANA.

Todos os resíduos recebidos ou removidos da para de triagem deverão ser pesados ou quantificados na entrada e na saída das áreas de manejo, registrando-se o peso bruto ou peso estimado total e tara quando for o caso, bem como emitindo-se o ticket correspondente com as informações: data, horário, placa do veículo, resíduo transportado, origem e destino.

Os pesos dos resíduos retirados da área de triagem e destinados a locais indicados pela URBANA serão descontados do peso total destinado as instalações da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá garantir, por ocasião da execução dos serviços, a descarga e carregamento dos resíduos com total segurança, inclusive para a circulação e manobra dos veículos, com acessos devidamente sinalizados.

A CONTRATADA poderá, atendendo-se os critérios previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, reciclar e comercializar os resíduos recebidos na área de destinação por ela ofertada, passando os mesmos a ser de sua inteira responsabilidade, recebendo exclusivamente pelos ganhos obtidos na comercialização do material segregado "in natura" ou processado. A segregação, reciclagem e comercialização são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá informar mensalmente à CONTRATANTE a identificação e as quantidades dos materiais segregados, reciclados e comercializados.

Cia de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN

CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768

Email:urbana@natal.rn.gov.br Site <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: @urbananatal



3.2. Da destinação final dos resíduos da construção civil e resíduos verdes e de poda

A destinação final referida neste documento se constitui no encaminhamento de materiais para reutilização ou reciclagem “in natura” ou para processamento para posterior reutilização, reciclagem ou destinação em aterro de inertes sob responsabilidade da CONTRATADA.

Os métodos de processamento a serem propostos para os resíduos da construção civil e resíduos de poda pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as técnicas usualmente empregadas no país em atendimento à Política e ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos, além de atenderem às legislações e normas brasileiras pertinentes.

Os métodos de processamento propostos para os resíduos em questão deverão objetivar o aproveitamento dos materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como a redução do volume de rejeitos a ser encaminhado para disposição final em Aterro de Inertes.

3.3. Da disposição final dos rejeitos dos resíduos da construção civil e inertes

O aterro de rejeitos de resíduos da construção e inertes constituem-se áreas onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A ou resíduos inertes no solo, visando a reservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

3.4. Da operação das instalações

Todos os custos de operação e manutenção das instalações serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sendo que nenhum custo poderá ser repassado para a URBANA a não ser o referente ao valor unitário presente no contrato. A operação deverá seguir os critérios mínimos estabelecidos na Licença de Operação vigente para as instalações

Todo resíduo a ser depositado nas instalações deverá ter sua entrada controlada na portaria, onde deverão ser identificados e pesados, devendo atender à norma NBR 10.004 (ABNT) "Classificação de Resíduos Sólidos", sendo que o local deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais competentes de tal modo que permita a recepção e tratamento ou disposição final de resíduos da construção civil e vegetais

Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar vistoria da URBANA para obtenção de autorização, com o objeto de dar início as atividades.

Deverá ser estabelecida uma rotina de recepção dos resíduos da construção civil, entulhos e podas, efetuando-se, pelo menos, uma inspeção visual e o registro de entrada, conforme especificado a seguir:

- Registro e o controle dos resíduos que entram na área de destinação e seu desenvolvimento, avaliando se os volumes recebidos estão compatíveis com a ocupação de áreas e com a vida útil estimada.

Cia de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN
CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768
Email: urbana@natal.rn.gov.br Site <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: [@urbananatal](https://twitter.com/urbananatal)



- Ao longo da operação, são executados sistemas e dispositivos de drenagem superficial, com o objetivo de manter o local em condições normais de operação, além de se evitar o acúmulo excessivo de águas.
- A CONTRATADA deverá manter rígido controle da entrada e saída de veículos, equipamentos e pessoas, com vigilância permanente.
- A operação das instalações deve levar em consideração o seu isolamento e o seu controle de acesso por meio de portaria. O controle de acesso refere-se tanto ao controle de recebimento de resíduos, conforme já especificado, quanto ao controle de acesso de pessoas, não devendo ser permitido o acesso de pessoas estranhas à operação do empreendimento.

O serviço deverá ser executado conforme as descrições mínimas previstas no presente TR, as regras e exigências do Contrato, bem como das medições se darão pelo quantitativo pesado. O serviço será iniciado mediante emissão de Ordem de Serviço de acordo com a necessidade do Poder Público.

A CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, civil e criminalmente perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso inadequado de equipamento técnico necessário para a execução do serviço contratado, não respondendo a URBANA, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços será do(s) responsável (eis) técnico(s) da CONTRATADA. Os responsáveis técnicos deverão possuir registro profissional na categoria competente (CREA ou Conselho Profissional pertinente) e possuir carga horária efetiva de 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

Toda e qualquer comunicação entre a URBANA e a CONTRATADA, para ter validade, deverá ser feita por escrito.

A fiscalização por parte da URBANA não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

Cia de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN
CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768
Email:urbana@natal.rn.gov.br Site <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: @urbananatal



- Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;
- Prejuízos causados a propriedades de terceiros;
- Conduzir os trabalhos em desacordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização;

3.5. Manutenção e conservação de instalações e equipamentos

A CONTRATADA deverá manter infraestrutura necessária e adequada para os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com a legislação pertinente, o qual deverá compreender, no mínimo:

- 01 caminhão basculante de 6 m³ com mínimo de 136 Kw de potência para apoio ao movimentação de resíduos entre a área de triagem e local de disposição final ou transporte dos resíduos triados ao local indicada pela URBANA;
- 01 Retroescavadeira com mínimo de 58 Kw de potência para apoio a movimentação de resíduos a serem triados, carregamento de caçambas basculantes ou manutenção das vias de acesso;
- 01 Trator de Esteiras com mínimo de 112Kw de potência para corte e compactação dos resíduos dispostos no local licenciado;
- 01 balança rodoviária para pesagem dos veículos

Os veículos deverão ser dotados de equipamentos GPS com localização em tempo real com link para avaliação de seu uso pela URBANA.

3.6. Pessoal mínimo para operação

A CONTRATADA deverá manter pessoal mínimo necessário para operação das instalações compostos por:

- 01 motorista para os caminhões do tipo caçamba;
- 05 Garis com 20% de insalubridade para enlonação dos veículos, orientação no pátio de descargo e auxílio a triagem dos resíduos;
- 01 Secretário/balanceteiro para pesagem dos resíduos e emissão de relatórios;
- 01 Engenheiro ou profissional equivalente devidamente por conselho de classe para acompanhamento técnico dos serviços;
- 02 Operadores para operação da retroescavadeira e trator de esteiras;

Os salários, bem como demais benefícios, deverão seguir as convenções coletivas das categorias.

Cia de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN
CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768
Email: urbana@natal.rn.gov.br Site <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: [@urbananatal](https://twitter.com/urbananatal)



4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

Para a habilitação no processo licitatório os interessados deverão apresentar, além da FOLHA ÍNDICE, uma via de cada um dos documentos relacionados nos itens seguintes, devendo estar contidos no envelope I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), na ordem sequencial em que é exigida neste termo de referência, numerados, folha por folha, em ordem crescente.

Os documentos que forem apresentados em cópia deverão estar, preferencialmente, autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente no máximo até o dia anterior ao determinado para abertura da sessão. Somente serão aceitas cópias de documentos, mesmo autenticadas, que estejam legíveis, não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.

As certidões ou documentos impressos via internet serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação, através dos endereços eletrônicas dos órgãos emissores.

A verificação será certificada pela Comissão de Licitação e serão anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, conforme o caso.

Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a exata compreensão e comprovação de sua habilitação.

A Comissão de Licitação poderá sanar eventuais falhas ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos e das propostas, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário e conforme o caso.

5. PLANILHA QUANTITATIVA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A planilha com o preço proposto deverá ser apresentada com a composição detalhada, incluindo custos diretos e indiretos tais como impostos, taxa de administração, Bonificação por Despesas Indiretas – BDI e etc e apresenta-las anexas a proposta conforme apresente na tabela 01.

A empresa deverá apresentar a seguinte composição de custos para contratante:

- O endereço do local a ser para destinação dos resíduos em conjunto com suas Coordenadas Geográficas considerando DATUM WGD1984 ou SIGA2000. O mesmo se aplica a Balança caso a mesma esteja a um raio de 100 metros do local.

Cia de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN

CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768

Email: urbana@natal.rn.gov.br Site <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: [@urbananatal](https://twitter.com/urbananatal)



- A distância de ida a ser percorrida pelos veículos da CONTRATANTE, considerando o ponto de Partida a área de transbordo de Cidade Nova (coordenadas 5°50'16"S e 35°14'46"O), utilizando-se com parâmetro para aferição de distância o site do GOOGLE MAPS ou outro site equivalente.
- Caso a balança esteja a mais de 100 metros do local de destinação deverá a distância da mesma ser computada para efeito de cálculo de distância da seguinte forma: [Distância da área de Cidade Nova à Balança] + [Distância de Balança à área de destinação].
- Será empregada uma fórmula a fim de determinar um Fator de Compensação pela distância de transporte e consequente perda de produtividade (redução de viagens possíveis), sendo está a seguinte:

$$TV = 2 \times D (km) + T1 (h)$$
$$Vt (km/h)$$

Sendo:

D - Distância do Transbordo de Cidade Nova até o local de descarga;

Vt – velocidade de transporte na viagem até o local de descarga (adotar 50km/h);

T1 – tempo necessário para pesagem e descarga (adotar 0,333 h);

Para exemplificar apresentamos o resultado da aplicação da fórmula para algumas distâncias pré-definidas. O valor base para o cálculo será a distância até 25 km (vinte e cinco quilômetros) com o cálculo da compensação ocorrendo a partir do [resultado da aplicação da fórmula]/[1,0132] conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Exemplo de resultado aplicação da fórmula de compensação para distâncias pré-definidas

Distância (km)	Fator de compensação
Até 25	0
30	20%
40	60%
50	99%

- Deverá ser utilizado o FC de 100% caso a DESTINO FINAL esteja localizada até 50 km (vinte cinco quilômetros) de distância da ACCN (vida mapa anexo), não sendo computada nenhuma espécie de vantagem a empresa por apresentar distância inferior a esse parâmetro.
- A aplicação do FT a fim de aferir a melhor proposta será realizado a partir da seguinte fórmula:

$$[Custo] = [Valor unitário proposto] \times [1+FC]$$

Será selecionada a proposta com custo mais baixo para a URBANA.

Todos os itens apresentados deverão ser comprovados durante a execução do contrato. A proposta de preços deverá ser apresentada no seguinte formato:

Cia de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN
CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768
Email:urbana@natal.rn.gov.br Site <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: @urbananatal



Tabela 2 - Quantitativo estimada de serviços e valor máximo admissível

Descrição do serviço		Quantidade	Unidades	Preço unitário	Preço venda
1	Execução do serviços				
A	Recepção e tratamento de resíduos de construção civil e vegetais originadas dos serviços de limpeza urbana do município de Natal/RN	10.000,00	Ton.	R\$ 15,63	R\$ 156.300,00
VALOR DE VENDA PARA OS SERVIÇOS					R\$ 156.300,00
VALOR PARA 12 MESES					R\$ 1.875.600,00
2	Distâncias para cálculos de fator de compensação				
		Distância		Coord. X	Coord. Y
A	Distância entre o Transbordo de Cidade Nova e a balança	-	km		
B	Distância entre o a balança e o local de disposição final de resíduos	-	km		
2	Cálculo do fator de compensação				
C	Distância total percorrida (ponto de referência à balança, Balança a local de disposição final)	-	km	R\$ -	
CUSTO TOTAL PARA A URBANA				R\$ 15,63	R\$ 156.300,00
VALOR PARA 12 MESES					R\$ 1.875.600,00

A planilha aberta contendo composição dos custos estimados e cálculos automatizados poderá ser fornecida as licitantes no caso de solicitação formal.

5.1. Da Proposta de Preços

Deverá ser apresentado em envelope separado carta-proposta que versará sobre o valor da contribuição fixa mensal e anual ser pago pela URBANA para a prestação dos serviços e deverá conter:

- Proposta Comercial Resumida, assinada por representante legal ou por procurador munido de procuração hábil, nos termos da lei, ou de carta de credenciamento, em 01 via, digitada em papel que identifique a licitante, com valores expressos em R\$ (reais), em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas.
- A Proposta Comercial Detalhada, contemplando no mínimo os seguintes custos unitários: salários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais diversos, depreciação, combustíveis, lubrificantes e lavagens, manutenções, EPIs, licenças, seguros, despesas administrativas e BDI conforme modelo a ser disponibilizado para as licitantes.

A Proposta Comercial deverá atender às condições e aos critérios contidos neste projeto e conter planilhas de quantitativos e preços unitários, para execução dos serviços, conforme indicado neste termo de referência.

Deverá ser indicado o prazo de validade da proposta para 60 (sessenta) dias.

Cia de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN
CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768
Email: urbana@natal.rn.gov.br Site <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: @urbananatal



O preço deverá ser atual, não reajustável pelo período de 12 meses, líquido, em valores unitários e totais, incluindo, além do objeto licitado, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro e as despesas decorrentes de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pela URBANA. A nota fiscal será emitida e aceita, após medições mensais, devidamente atestada. As medições deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.

Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.

6.1. Do pagamento

Os serviços são contratados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições.

Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento mensal equivalente as quantidades diárias efetivamente depositadas no aterro, multiplicado pelo valor unitário proposto e contratado. Será descontado do pagamento o quantitativo efetivamente depositado.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da URBANA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Cia de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN
CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768
Email: urbana@natal.rn.gov.br Site <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: [@urbananatal](https://twitter.com/urbananatal)



- Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste TR;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto;
- Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designado;
- Comunicar oficialmente à Licitante vencedora quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Atender a todas as exigências constantes do TR;
- Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato;
- Responder por danos materiais, físicos ou morais, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste TR, sem prévia autorização da Contratante;
- Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR e seus Anexos;
- Utilizar empregados habilitados, o que inclui Responsável Técnico legalmente habilitado, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com coletes reflexivos e com calçados padronizados, com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.
- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na DESTINO FINAL bem como a comprovação de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à URBANA;
- Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR;

Cia de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN

CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768

Email:urbana@natal.rn.gov.br Site <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: @urbananatal



- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- A empresa CONTRATADA deverá designar um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.
- Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste contrato.

A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com as especificações contidas na Resolução do CONAMA nº 307/2002 e CONAMA nº 448/2012, bem como as definidas neste termo de referência.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

8.1 da medição dos serviços

A fim de repartição dos riscos de demanda inerentes ao contrato, fica assegurada à CONTRATADA, ao longo de toda execução do contrato, a exclusividade na destinação da média dos resíduos sólidos gerados na contratação de sua responsabilidade.

Para o caso dos resíduos gerados em obras de responsabilidade do Município de Natal, as quantidades poderão exceder ao limite superior somada a variação percentual. Neste caso, deverá a CONTRATADA garantir a recepção dos resíduos em qualquer quantidade, até o limite da vida útil de área de disposição, reduzindo a duração do contrato, caso se preveja o esgotamento do volume máximo previsto para a área ofertada antes do final deste.

Os serviços serão medidos mensalmente com base no preço unitário do contrato, conforme efetivamente executados e as medições serão atestadas pela URBANA.

A quantidade de resíduos recebida, e destinada será apurada mensalmente pela URBANA por meio dos registros da balança instalada nas áreas ofertadas pela CONTRATADA.

Cia de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN
CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768
Email: urbana@natal.rn.gov.br Site <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: [@urbananatal](https://twitter.com/urbananatal)



Os veículos cadastrados pela URBANA, para descarga nas áreas ofertadas pela CONTRATADA, serão pesados no momento da entrada, devidamente carregados e no momento da saída, após a descarga.

9. DAS ADVERTÊNCIAS E MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Natal/RN, 09 de outubro de 2020

Glauber Nóbrega da Silva,

Diretor de Planejamento de Gestão Ambiental

Tecnólogo em Meio Ambiente, Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho.

CREA nº 210945813-5

Joseildes Medeiros da Silva

Diretor de Operações

Engenheiro Agrônomo

CREA nº 211686699-5

Cia de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN

CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768

Email: urbana@natal.rn.gov.br Site <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: [@urbananatal](https://twitter.com/urbananatal)

